

À

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

Comissão Permanente de Licitações do Pregão N.º 90021/2024 UASG: 926120

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de dispositivos de sinalização viária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNAÇÃO

A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 14.984.352/0001-33, sediada à Rua Barão de Cascalho 500, Centro, sala A, CEP: 13480-770 Caixa Postal 3035, LIMEIRA-SP, empresa que possui interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 90021/2024 UAGS 926120 SRP e de acordo com os fundamentos que constam em edital no item 12.1, em que estipulam o prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores a licitação para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, findando esse período no dia 21.06.2024, estando portanto a presente **IMPUGNAÇÃO tempestiva**, devendo a mesma ser julgada procedente pelos motivos relevantes que serão demonstrados a seguir:

Em primeiro lugar iremos apresentar o descritivo do item 01 que consta, em razão de que após uma análise da equipe técnica foram encontradas divergências que impedem o atendimento do produto que o referido órgão indica, sendo assim, requer algumas modificações para identificar produto correto a ser fornecido pelos licitantes, buscando sanar as necessidades do órgão no setor de sinalizações. Segue descritivo do referido item:

Item 05:

3.4. Cone para sinalização viária - Cone de sinalização viária, conforme Norma ABNT NBR 15.071, com película retro refletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644). O cone deverá ser confeccionado em PVC extraflexível na cor viva laranja fluorescente, ser resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, sem sofrer deformações e descoloração intensa. Deve ter peso entre 3,5 e 4Kg, ter altura entre 720 e 750 mm; base quadrada plana (sem deformação) na cor laranja, com dimensões de 390 mm (+/- 10mm) e demais formas e dimensões que atendam a NBR 15.071 (Anexo A). O topo do cone deverá ter abertura entre 40 e 50 mm de diâmetro para encaixe de sinalizador luminoso. Abaixo do topo aprox. 12 mm o cone deve ter um rebaixo côncavo com 25 mm de altura x 10 mm de profundidade para facilitar a pega e manuseio. Acima da faixa refletiva superior, o cone deverá ter 02 fendas (em lados opostos), com 50 mm de altura (+/- 5 mm) e 3 mm de abertura, que devem ser efetuadas durante o processo de fabricação. Aplicação de 02 faixas retro refletivas, com largura de 100 mm cada, em película autoadesiva flexível tipo VIII da norma ABNT NBR 14.644 (todos requisitos). As faixas não poderão conter emendas e/ou soldas. Para identificação da propriedade do material, em um lado do cone, deverá possuir: logotipo do DERDF colorido na faixa superior e a inscrição FISCALIZAÇÃO, em letras na cor preta na faixa inferior. O cone deve estar de acordo com a NBR 15.071, conforme especificado pelo Anexo II CTB. GARANTIA: 1 ano contra defeitos de fabricação

QUANTIDADE: 6000 unidades

I- DO DESCRITIVO REDUZIR O QUE AS CARACTERÍSTICAS ESTIPULADAS EM NORMA:

A) COR DO PRODUTO:

Não podemos deixar de observar que o edital solicita um cone de sinalização, que esteja em conformidade com as normas 15.071 e 14.644, com película retro refletiva do tipo VIII. Ademais, solicita que a peça seja **da cor “viva laranja fluorescente”**, ocorre que de acordo com a norma ABNT NBR 15071:2022, que fundamenta o produto cone de sinalização, **em nenhum momento há previsão da cor laranja viva fluorescente.**

EPINET

ABNT NBR 15071:2022

3.3

material flexível

material que apresenta a característica de retornar à forma inicial, após a aplicação de um esforço

NOTA A deformação elástica é reversível e desaparece quando a tensão é removida.

4 Requisitos

4.1 Características do cone

O cone deve ser fabricado em material de características flexíveis, ser resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, não sofrer deformações significativas (inclusive base) e descoloramento intenso.

O cone deve ter acabamento isento de defeitos superficiais, rebarbas ou bordas cortantes.

O cone deve ser uma peça única, composta por peça cônica, base de sustentação e sapatas, de forma que não se separem, conforme 5.1.

A peça cônica deve ser, externamente, na cor laranja, com duas faixas retrorrefletivas brancas, flexíveis, autoadesivas, aplicadas horizontalmente em toda a sua circunferência. A base de sustentação deve ser laranja (mesma cor da peça cônica) ou preta.

Imagem 1 : Características do Cone - NORMA ABNT NBR 15071:2022 página 02

Importante salientar que, se houvesse disposição a respeito desse quesito, haveria um processo para que no momento da confecção do laudo, pudesse ser mensurado a capacidade da fluorescência do produto, como podemos ver nas coordenadas que a norma dispõe sobre a cor do produto e suas variações:

4.2.1.2 Cor

A cor da peça cônica deve estar dentro da área formada pelas coordenadas cromáticas da Tabela 2, conforme 5.2.

2

© ABNT 2022 - Todos os direitos reservados

ABNT NBR 15071:2022

Tabela 2 – Coordenadas cromáticas (cor laranja)

1		2		3		4	
X	Y	X	Y	X	Y	X	Y
0,545	0,345	0,630	0,345	0,581	0,418	0,516	0,394

Imagem 2 : Coordenadas Cromática da cor do cone - NORMA ABNT NBR 15071:2022 página 02 e 03.

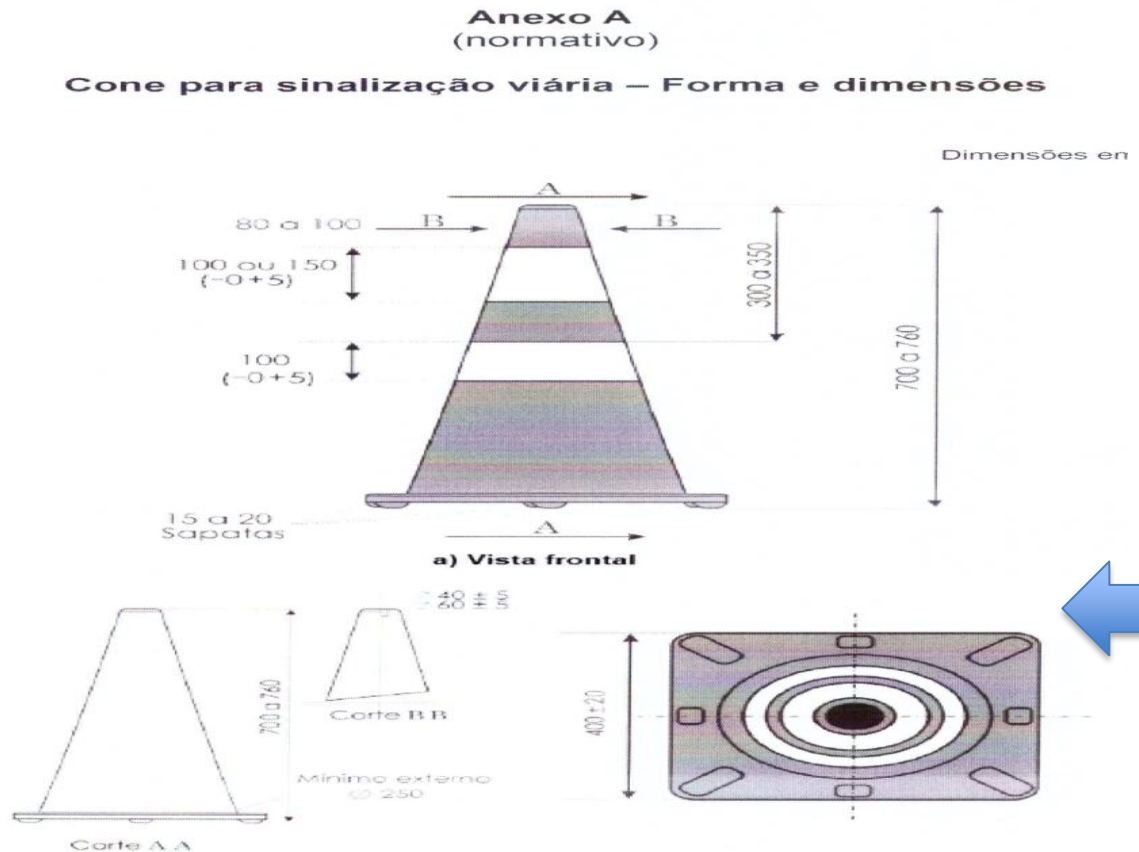
Sendo assim, podemos observar que não se trata de uma característica que a norma padroniza, sendo necessário que esse requisito seja revisto quanto a solicitação da cor, para que dessa forma seja entregue produto de acordo com o que a norma determina.

Ademais, os cones comercializados por nossa empresa, são fabricados exatamente conforme a norma ABNT NBR 15.071:2022 e controlados internamente através do departamento de qualidade do próprio fabricante, que segue todos os padrões da ISO 9001, sendo um sistema auditado e aprovado pelo órgão certificador, garantindo assim as especificações técnicas para o produto. **E como na referida norma ABNT NBR nº 15071:2022 não solicita e não, contempla essas características** solicitadas no termo de referência pelo referido órgão.

Reafirmamos dessa forma, que a norma ABNT NBR nº 15.071/22 não contempla o requisito **fluorescente** para a confecção/fabricação de cones, portanto, caso ainda seja necessário a permanência do requisito indicado, será necessário que seja definido os padrões, normas e critérios a serem seguidos.

E ainda, que não fosse incluído a conformidade com a norma, o que já caracterizaria um erro formal dentro do descritivo do produto, mas ainda assim, o próprio órgão deveria estipular padrões que pudessem ser fabricados cone na referida cor que indicou, e de qual modo seria avaliado a fluorescência do material, o que também não ocorre.

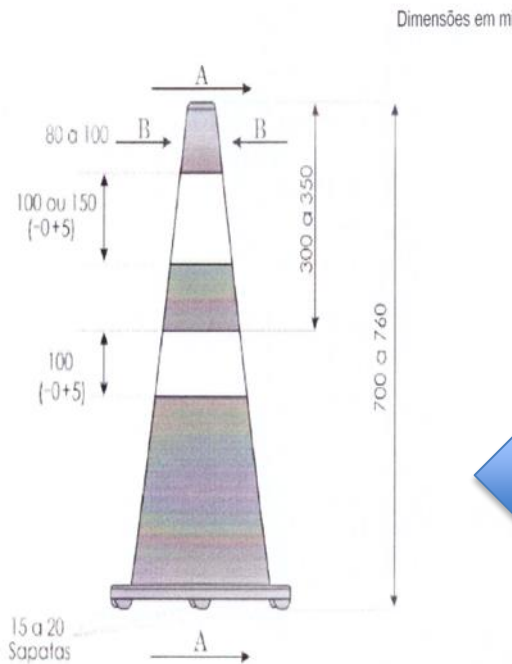
B) DA VARIAÇÃO DA BASE:



Legenda imagem nº 03: página 16, norma ABNT NBR 15071:2022

Como podemos visualizar na imagem 03 a variação em relação a largura da base vai de 40 x 40, com variação de +/-2mm, não podendo restringir as dimensões fixando apenas 390mm (+/- 5 mm) conforme faz constar o descritivo, sendo assim é necessário que seja **REGULARIZADO** o seguinte edital para que assim sejam extintas todas as **VIOLAÇÕES** a norma, e haja as abrangências de variações aceitas por ela.

C) DA VARIAÇÃO DA ALTURA DO CORPO DO CONE



Legenda imagem nº 04: página 16, norma ABNT NBR 15071:2022

A Norma abrange que a altura varie de 70 a 76cm, e mais uma vez o descrito do item delimita que o cone tenha 720mm 750mm, razão pela qual requer que seja alterado para igualar com a norma, pois informação/característica que nem mesmo a norma abarca, devendo tal requisito ser RETIRADO.

D) DO PESO DO CONE

Temos também o peso do Cone em desacordo com a norma, onde as especificações fazem jus ao peso aproximado de 3,5 a 4,0KG. Se não, vejamos:

ABNT NBR 15071:2022

Tabela 4 – Limites de especificação de cor (diurna)

Cor	1		2		3		4		Y % MIN
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	
Branca	0,303	0,300	0,368	0,366	0,340	0,393	0,274	0,329	10

4.2.2.5 Adesão

A película retrorrefletiva deve ser autoadesiva, com adesivo sensível à pressão e adequado ao substrato de aplicação.

A película retrorrefletiva deve ser aplicada de acordo com o especificado pelo fabricante da película e ter adesão mínima de 9 N/cm, conforme 5.5.

4.3 Forma e dimensões

A forma e as dimensões do cone devem atender ao descrito no Anexo A.

4.4 Massa total

A massa do cone deve ser entre 3 kg e 4 kg.



Legenda imagem nº 05: página 10, norma ABNT NBR 15071:2022

Dentro da norma ABNT NBR 15.071/2022, no item 4.2 que determina a propriedade dos materiais, encontramos o quesito de propriedade do cone. Dentre eles, encontramos o item que dispõe sobre a “massa total” do cone de sinalização, a norma determina que o cone deve possuir uma massa podendo **variar a mesma de 3kg a 4 kg**, diferente do edital que abrange um peso que já DIFERENCIA o que a norma determina e compreende como um produto que atenda a mesma.

E) REFENTE AO REBAIXO:

Dentro do mesmo descritivo, também solicita REBAIXO (em lados opostos), para essa possibilidade é indicado que haja:

“Abaixo do topo aprox. 12 mm o cone deve ter um rebaixo côncavo com 25 mm de altura x 10 mm de profundidade para facilitar a pega e manuseio”.

Conforme já foi mencionado anteriormente, o edital solicita que o produto cone de sinalização obedeça às normas ABNT NBR 15.071/22 E 14.644/21, e se adentrarmos na norma, especificamente em sua cláusula 4.3, podemos encontrar as diretrizes que dispõem a respeito da forma e dimensão ao qual o próprio cone de sinalização deve atender:

ABNT NBR 15071:2022

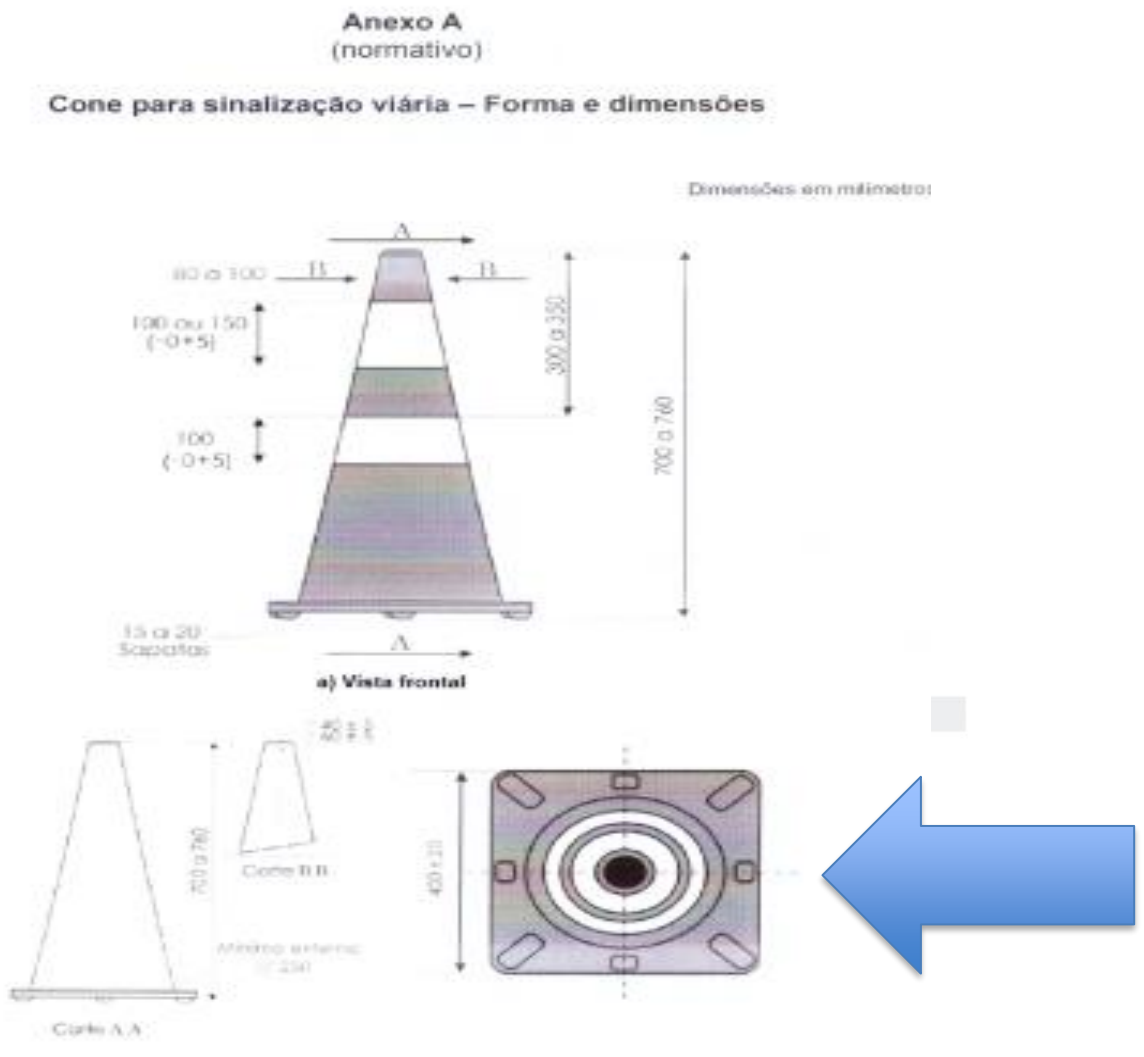


Imagem 06: Forma e dimensões do cone de sinalização - NORMA ABNT NBR 15071:2022
página 04.

Sendo assim, vamos ao ANEXO A, para que possamos analisar a determinação com o qual o produto deverá estar em conformidade:

Como podemos observar na imagem acima, o Anexo A vista B estipulados pela norma, não faz nenhuma referência para “REBAIXO CÔNCAVO”, porém é considerado como uma possível personalização, porém é importante mencionar que por não haver qualquer menção em norma, essa fenda teria um custo elevado, se realizada no momento do processo de fabricação, conforme solicitado em edital.

Porque no momento da injeção do cone de sinalização, é utilizado um molde que não necessariamente possua uma fenda, uma vez que, a própria fenda poderá ser realizada junto a peça cônica, após a injeção do produto, e atendendo as especificações do descritivo, devendo dessa forma ser **RETIRADO DO DESCRITIVO** uma solicitação que indica como o processo fabril deve seguir, pois cabe ao fabricante escolher e atender o que a norma indica, e ademais encontrar a melhor forma de atender as especificações que órgão solicita.

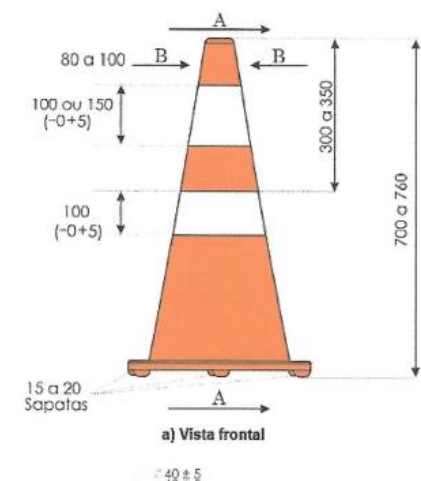


Imagem 07: ANEXO A - NORMA ABNT NBR 15071:2022 página 10.

É necessário que, como solicitado no descritivo, o produto seja aplicado de acordo com as normas solicitadas dentro dele, devendo desse modo ampliar as características, para apenas atender ao cone de sinalização que contém fendas de acordo com as medidas indicadas, e **RETIRAR qualquer informação que direcione ou**

até mesmo DIMINUA O CARATER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO quando se solicita a personalização do rebaixo viola a norma e a estrutura geométrica do produto, por requerer processo de fabricação específico para realizar personalização que não enseja essa especificação, por se tratar de uma personalização simples pós injeção do produto, não sendo necessário um alto investimento por esse motivo.

II - DOS PEDIDOS:

Sendo assim, pleiteamos que:

- 1- Por fim, seja redefinido o descritivo do item 05, para que dessa forma o referido órgão possa efetuar as **alterações necessárias para que NÃO SEJA RESTRINGIDO a participação de produtos que atendam a norma, porém não ao descritivo que claramente, VAI EM CONTRADIÇÃO com os padrões e características estipuladas, pelas normas ABNT NBR 15.071/22 e 14.644/21,** retirando desse modo solicitações que CONTRADIZEM as mesmas, REVENDO dessa forma, a base e ampliando suas variações, altura, peso e material escolhido para confecção do produto, de acordo com o que a norma supramencionada indica.
- 2- Qualquer dúvida estamos à disposição.

Limeira, 21 de junho de 2023.

Mateus Rodrigues Pereira

Diretor/Proprietário

RG: 49.790.958-3 CPF: 423.085.498-66